



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

| | |
|----------------------|-----------|
| Câmara de Vereadores | |
| Fl. 56 | Rubrica J |

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2022

Data: 19/12/2022 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 131/2022 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de Iniciativa do Poder Executivo, autorização legislativa para contratação emergencial dos cargos mencionados no art. 1º do projeto. As contratações serão pelo prazo de 180 dias, podendo ser prorrogadas uma vez por igual período, e serão realizadas no ano letivo de 2023.

As contratações dos profissionais se justificam, em resumo, pelo aumento do número de turmas para o ano de 2023; pela diminuição da carga horária dos professores de séries iniciais e de educação infantil promovida pela Lei Municipal nº 4.082, de 21 de novembro 2022, em atendimento ao piso do magistério; pela necessidade de complementação da carga horária de professores que exercem funções de Diretor, Vice-diretor e chefia e assessoramento da Secretaria Municipal de Educação; pela aposentadoria de servidores; pela designação de servidores não pertencentes ao quadro do magistério para o exercício de funções de chefia e assessoramento; entre outros motivos.

O presente projeto de lei possui consonância com PPA e LDO, possui adequação orçamentária e financeira, além disso, foi apresentado o impacto econômico-financeiro que as contratações irão impactar nos índices de pessoal municipal.

O parecer elaborado anteriormente na tramitação do Projeto de Lei que posteriormente deu vida a Lei 4.082/2022, já fora mencionado que a redução da carga horária resultaria em novas contratações, tendo em vista que seria necessário suprir tal demanda, a medida foi considerada mais econômica, tendo em vista o plano de carreira do magistério.

Salienta, que embora as contratações precisem ser realizadas, e que a medida foi a menos onerosa ao município, os índices de pessoal devem receber uma atenção especial, tendo em vista que com as despesas projetadas, já há o atingimento do limite de alerta, ou seja, mais de 90% do limite, acima de 48,6%, dos 54% que podem ser gastos.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Lídio Oldoni

Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

Ver. José Betinardi
Presidente

Ver. Dirlei Cordeiro
Revisor